



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2588/2025

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

Processo nº 0804137-09.2025.8.19.0067,
ajuizado por **M.L.D.S.**

Trata-se de Autora, de 56 anos de idade, com histórico de **epilepsia**, desde os três anos de idade, em uso de Gardenal e Carbamazepina, **hipertensa com sequela de acidente vascular cerebral e trombose de membros inferiores**, em uso de Clexane. Foram solicitados os exames de **ressonância magnética de crânio** e exame **eletroencefalograma com mapeamento cerebral**. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **I80 – Flebite e tromboflebite; I69 – Sequelas de doenças cerebrovasculares; G40 – Epilepsia; e I10 – Hipertensão essencial (primária)** (Num. 196197099 - Págs. 2 a 6).

Foram pleiteados os exames de **ressonância magnética de crânio** e **eletroencefalograma com mapeamento cerebral** (Num. 196197098 - Págs. 2 e 6).

Informa-se que os exames de **ressonância magnética de crânio** e **eletroencefalograma com mapeamento cerebral** pleiteados estão indicados diante o quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 196197099 - Págs. 2 a 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que os exames pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: ressonância magnética de crânio (02.07.01.006-4) e eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG) (02.11.05.005-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES:

- **os Serviços Especializados de Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética²;**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 jul. 2025.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 08 jul. 2025.



- os **Serviços Especializados de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos – Exame Eletroencefalográfico³**.

Em consulta a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e à **Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro**, verificou-se que a Autora foi inserida:

- em **20 de fevereiro de 2025**, sob o ID **6344435**, para **ressonância magnética de crânio** e situação **em fila**, na posição nº **5363**, sob responsabilidade da central de regulação CREG-METROPOLITANA I – BAIXADA FLUMINENSE;
- em **20 de fevereiro de 2025**, sob o ID **6344466**, para **eletroencefalograma (EEG) simples adulto**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila**, na posição nº **3890**, sob responsabilidade da central de regulação REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** para o caso em tela, **porém, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia, o qual contempla os exames pleiteados.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos – Exame Eletroencefalográfico no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=122&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=122&VClassificacao=004&VAmbru=&VAmbruSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 08 jul. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 jul. 2025.